

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Jair Antunes de Lima, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua,, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob nº representado neste ato pelo seu sócio/administrador doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a **Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº027/2019**, e pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde do município de Pinheirinho do Vale - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da apresentação e liquidação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12(doze) meses, pela variação acumulada do índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COLETA

6.1 - A CONTRATADA devesse efetuar a coleta dos resíduos gerados pela CONTRATANTE no Centro Municipal de Saúde de Pinheirinho do Vale a cada quinze dias, em veículos devidamente licenciados e identificados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado.

6.2 - A coleta dos resíduos de saúde a ser realizada será para cada coleta de uma bombona de 200 lts de volume.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.
- d) Manter os resíduos devidamente acondicionados, na forma prevista na legislação pertinente, em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do Grupo “A”, caixas de perfuro-cortantes com alças para os do grupo “E” e sacos vermelhos mantidos em freezer até a coleta para as placentas, peças anatômicas e carcaças de animais.
- e) Os vidros e medicamentos vencidos deverão ser empacotados em caixas de perfuro-cortantes, devidamente identificadas, conforme normas vigentes. Com relação aos resíduos do Grupo “B”, líquidos ou sólidos, é necessário que a CONTRATANTE faça uma relação em três vias de todos os resíduos que serão coletados, sendo que a primeira via com a assinatura do coletor deve ser arquivada no gerador e as duas outras entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da CONTRATADA, de acordo com a legislação.
- f) Os resíduos deverão estar disponíveis à coleta, a qualquer hora do dia ou da noite, em bombonas identificadas com emblemas e código da barra e fechadas com lacres personalizados.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados;
- b) Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- c) Pelo fornecimento das bombonas onde será depositado os resíduos de saúde a serem coletados;
- d) Efetuar a coleta dos resíduos de saúde conforme previsto neste contrato;
- e) Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
- f) Pela obtenção junto as repartições de todas as licenças necessárias a execução dos serviços;
- g) Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da execução do objeto deste contrato;

h) A CONTRATADA esta desobrigada a efetuar a coleta caso os resíduos de saúde não estiverem devidamente acondicionados e identificados, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- judicialmente, nos termos da legislação.
- por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar.
- O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura com duração de 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal da Saúde Sr. Marcelo Bechaira, portadora do CPF nº972.989.560-00, ou quem vir a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2019.

JAIR ANTUNES DE LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio /Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____